

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-EESC

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
EXECUÇÃO: INDIRETA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO nº 2022.1.01445.18.2

#### LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

- ➤ O aviso de abertura da licitação será publicado em jornal de grande circulação e o Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico www.usp.br/licitacoes.
- ➤ A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, na:

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS SERVIÇO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SVLICON/EESC/USP Av. Trabalhador São-carlense, nº 400 – Bloco E-1 - Pq. Arnold Schimidt – São Carlos/SP

E-mail: licitacoes@eesc.usp.br - Fone (16) 3373-9202 - 3364-8035

Horário: das 08:00 às 17:00 horas

## APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- Data para apresentação dos envelopes: até <u>10/10/2022</u>, às <u>09 horas e 00 min</u>.
- Os envelopes poderão ser entregues na data e local de abertura dos envelopes, somente antes do início da sessão pública.
- Local da realização da sessão pública:

#### Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP

Avenida São-carlense, 400 – Edifício Bloco E1 – Sala 6078 – 2º Andar – Parque Arnold Schimidt - São Carlos/SP

 A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 05 (cinco) minutos depois de encerrado prazo para a apresentação dos envelopes.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a realização de obras/serviços de engenharia, conforme especificações constantes deste edital.





A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, e pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

#### Integram este edital:

- I Minuta de Contrato.
- II Material Técnico:
  - A- Memorial Descritivo
  - B- Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados
  - C- Cronograma Físico
  - D- Projetos
- III **Modelos** de Documentos a serem apresentados na licitação:
  - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
  - B Carta Credencial
  - C Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007
  - D Comprovante de Realização de Vistoria
  - E Folha Proposta
  - F Planilha de Serviços, Quantidades e Preços
  - G Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
  - H Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho

#### 2. OBJETO LICITADO

2.1. Esta licitação faz parte do Programa de Construções para a Universidade de São Paulo, e tem por objeto execução de Escadas Marinheiro, Gradil Metálico e grades de proteção para os prédios da EESC.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
  - **3.1.1.** Estejam devidamente inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP e apresentem o Registro Cadastral (RC) dentro do Envelope nº 2 Documentos de Habilitação; ou
  - **3.1.2.** Não possuindo Registro Cadastral (RC) emitido pelo CAUFESP, apresentem a documentação completa de habilitação especificada no item 7.1. e subitens deste





Edital, dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, até o terceiro dia anterior à data fixada no preâmbulo para a apresentação dos envelopes.

- **3.1.2.1.** O Envelope nº 1, contendo a Proposta de Preços, poderá ser entregue até a data fixada no preâmbulo deste edital.
- **3.2.** Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:
  - **3.2.1.** que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004;
  - 3.2.2. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - 3.2.3. reunidas sob forma de consórcio;
  - **3.2.4.** o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - **3.2.5.** que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
  - **3.2.6.** que estejam sob processo de falência.

## 4. VISTORIA TÉCNICA

- 4.1. A vistoria ao local da obra é obrigatória e deverá ser realizada por apenas 01 (um) representante do licitante devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria contato com o Sr. Rodrigo Eiji Imaizumi, pelo e-mail imaizumi@sc.usp.br. Devido aos protocolos de distanciamento, as vistorias serão agendas com horário exclusivo para cada empresa, portanto, para que todos possam ter seus horários agendados, pedimos que agendem seus horários com antecedência apenas pelo e-mail.
  - **4.1.1.** O representante da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido (Anexo D), para que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.

## 5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **5.1.** Para participar do certame as licitantes **deverão apresentar**:
  - a. Envelope nº 1 PROPOSTA DE PRECOS:
  - **b.** Envelope nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
  - c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo A;



- **d.** Comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 (ver item 5.3.), se for o caso.
- **5.1.1.** As licitantes que não possuírem Registro Cadastral (RC) emitido pelo CAUFESP deverão apresentar o Envelope nº 2 Documentos de Habilitação, com a documentação completa de habilitação, até o terceiro dia anterior à data fixada no preâmbulo para a apresentação dos envelopes.
- **5.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-EESC RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO TOMADA DE PREÇOS № 004/2022-EESC RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE № 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.3.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo sugerido (Anexo C).
  - **5.3.1.** A não entrega da declaração exigida no item 5.3. deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.4.** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **5.5.** A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

#### PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE № 1

- **6.1.** Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.
- **6.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS compreende a apresentação dos seguintes documentos:



- **6.2.1. Folha Proposta**, elaborada conforme modelo sugerido (Anexo E), contendo os seguintes elementos:
  - **6.2.1.1. Preço global** escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro, etc.
  - **6.2.1.2. Prazo de execução da obra**, respeitado o **prazo máximo** de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data da "ORDEM DE INÍCIO", em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.
- **6.2.2. Planilha de Serviços, Quantidades e Preços**, elaborada conforme modelo sugerido **(Anexo F)**, a ser preenchida pela licitante a partir do minucioso e completo exame das características do projeto, das plantas, do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades oferecida pela Administração, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.
  - **6.2.2.1.** A licitante deverá preencher e calcular o preço unitário e global e cada item constante da planilha.
  - **6.2.2.2.** Os quantitativos apresentados pela Administração correspondem ao projeto licitado e foram determinados com base nos elementos disponibilizados.
  - **6.2.2.3.** Caso o licitante constate divergências significativas nos quantitativos apresentados deve indicá-las para que sejam avaliadas pela Administração e, em caso de necessidade, corrigidas as planilhas e republicado o edital.
- **6.3.** A Proposta será válida por <u>60 (sessenta)</u> dias corridos, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.
- **6.4.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 2
- **7.1.** Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:
  - 7.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:
    - **7.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



- **7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou
- **7.1.1.3.** No caso de sociedade simples, inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, quando for o caso, prova da averbação, à margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado.
- **7.1.1.4.** No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

#### 7.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **7.1.2.1.** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- **7.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;

Obs.: No caso de isenção ou não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, a licitante deverá atestar tal fato sob as penas da lei, em declaração formal subscrita por seu representante legal.

- **7.1.2.4.** Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- **7.1.2.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- **7.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.1.2.7. Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será





obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.1.2.3. a 7.1.2.6. deste edital, ainda que deles conste alguma restrição.

- **7.1.2.8.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, habilitadas nas condições do subitem 7.1.2.7. deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração
- **7.1.2.9.** A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no prazo assinalado no subitem 7.1.2.8. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação da regra prevista no artigo 81, da Lei Federal n° 8.666/1993 (descumprimento total da obrigação), e neste Edital.

#### 7.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

- **7.1.3.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente.
- **7.1.3.2.** Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:
  - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:
  - a) Fornecimento e instalação de escada marinheiro metálica: 60% de 76,50m, ou seja, 45m
  - b) Fornecimento e instalação de gradil metálico de divisa, exclusive cercas e alambrados: 60% de 75m², ou seja, 45m²
  - **OBS.**: Não é necessário que os atestados apresentados para atendimento às exigências das alíneas acima se refiram a uma única edificação. Podem ser apresentados atestados de edificações diferentes.

Solicita-se destacar os itens relevantes nos atestados com marcatexto.

<u>OBS. 2</u>: Quando os atestados apresentados se referirem à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.



- **7.1.3.2.1.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.
- **7.1.3.2.2.** A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.
- **7.1.3.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente.
  - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para:

#### a) Execução compatível com o objeto licitado

- **7.1.3.3.1.** A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- **7.1.3.3.2.** O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos das obras e serviços ora contratados.
- **7.1.3.4.** Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal da sua disponibilidade, incluindo no mínimo:

#### a) ENGENHEIRO CIVIL

**7.1.3.5.** Documento comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo sugerido (Anexo D). A Comissão de Licitação poderá diligenciar junto aos autos referentes ao presente certame para fins de verificação do cumprimento da exigência constante do subitem 4.1.





- **7.1.4.** Quanto à Qualificação Econômico-financeira:
  - **7.1.4.1.** Comprovação, com base em ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, de que o capital social da empresa é, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do Valor Global Estimado (VGE) da licitação.
  - **7.1.4.2.** Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual (ref. à validade vide item 7.3.1.);
    - **7.1.4.2.1.** Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 7.1.4.2. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
    - **7.1.4.2.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
    - **7.1.4.2.3.** Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
  - **7.1.4.3.** Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;
    - **7.1.4.3.1.** O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
    - **7.1.4.3.2.** A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração do seguinte indicador contábil:

Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:





#### QLG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)

onde: AC é o ativo circulante; ARLP é o ativo Realizável a Longo Prazo; PC é o passivo circulante; e PNC é o passivo não circulante.

- **7.1.5.** Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo G).
- **7.1.6.** Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido (Anexo H).
- **7.2.** A apresentação do Registro Cadastral (**RC**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos apresentados para sua emissão. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.
  - **7.2.1.** A licitante que utilizar do Registro Cadastral (RC) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.
  - **7.2.2.** A licitante detentora do **RC** cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.
  - 7.2.3. A apresentação do RC somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.
  - **7.2.4.** Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico <u>www.bec.sp.gov.br</u>.
- **7.3.** Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.
  - **7.3.1.** Quando o documento não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 7.3. acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.
  - **7.3.2.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 9.012, de 30/3/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar os



documentos apresentados em cumprimento aos subitens 7.1.2.4. e 7.1.2.5., que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

- **7.3.2.1.** Fica facultado à Administração consultar os sites da Receita Federal, <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>, e da Caixa Econômica Federal, <a href="www.cef.gov.br">www.cef.gov.br</a>, para fins de obtenção das correspondentes certidões atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.
- **7.4.** Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

#### 8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **8.1.** Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- **8.2.** A sessão pública de abertura dos envelopes terá início cinco minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS.
  - **8.2.1.** Os envelopes n° 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.
- **8.3.** A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
  - **8.3.1.** A documentação necessária para o credenciamento compreende:
    - **a.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante:
    - **b.** Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração (modelo constante do Anexo B), neste caso com firma



reconhecida, do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item "a", acima; e

- **c.** Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.
- **8.3.2.** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- **8.4.** Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- **8.5.** O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.
- **8.6.** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E.

## 9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **9.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o menor preço.
  - **9.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste edital.
- **9.2.** Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, estas serão verificadas pela Comissão Julgadora da Licitação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo.
  - **9.2.1.** Na hipótese de divergência entre valores da "planilha de serviços e quantidades" e o "valor global da proposta", prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente através da somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades constantes da planilha.
- **9.3.** Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que faz parte deste edital, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de R\$ 325.357,25 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte cinco centavos).
- **9.4.** Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:



- **9.4.1.** Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).
- **9.4.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - **9.4.2.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou
  - **9.4.2.2.** Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.
- **9.4.3.** Das licitantes detentoras de propostas consideradas exequíveis, conforme disposto no subitem 9.4.2. deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os seus subitens 9.4.2.1. e 9.4.2.2., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 9.4.2. deste Capítulo e o valor da correspondente proposta.
- **9.5.** As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.
  - **9.5.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.
- 9.6. Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada preferência de contratação (EPP). para as Microempresas (ME), **Empresas** de Pequeno Porte Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, desde que o preço global ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta válida de menor preço, observados os seguintes procedimentos:
  - **9.6.1.** Todas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, enquadradas na hipótese do item 9.6. serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.
  - **9.6.2.** A ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com preço inferior ao da proposta válida de menor preço.
    - **9.6.2.1.** A nova proposta compreende os documentos indicados no item 6.2. deste Edital, a saber: Folha Proposta e Planilha de Serviços, Quantidades e Preços.



- **9.6.3.** Caso a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do item 9.6.2., as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 9.6. serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência.
- **9.6.4.** O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com preço inferior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência.
- **9.6.5.** Se a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo preço proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do item 9.5.
- **9.6.6.** O item 9.6. não se aplica quando a proposta de menor preço global pertencer a uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
- **9.7.** Encerrado o julgamento e classificação das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, os envelopes nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão devolvidos fechados às licitantes desclassificadas.

## 10. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados pela imprensa oficial.
- **10.2.** Na análise e julgamento da habilitação serão observados os seguintes procedimentos:
  - **10.2.1.** Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 3 (três) licitantes mais bem classificadas.
  - **10.2.2.** Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.
  - **10.2.3.** Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção 7 deste Edital.
  - **10.2.4.** Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.



## 11. RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **11.1.** Concluído o julgamento do certame, inclusive com a decisão de eventuais recursos, o resultado final desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- **11.2.** Caso a licitante vencedora do certame tenha concorrido na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, se for o caso, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **11.3.** Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

## 12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **12.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de *e-mail* licitações@eesc.usp.br, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.
  - **12.1.1.** Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.
  - **12.1.2.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: <a href="https://www.usp.br/licitacoes">www.usp.br/licitacoes</a> e em Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
- 12.2. As impugnações ao instrumento convocatório e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser dirigidos ao Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, Prof. Dr. Edson Cezar Wendland e encaminhadas ao Serviço de Licitações e Contratos, através do e-mail: <a href="mailto:licitacoes@eesc.usp.br">licitacoes@eesc.usp.br</a>, até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, conforme previsto em lei.
  - **12.2.1**. As consultas aos processos físicos deverão ser *previamente* agendadas pelo email: licitacoes@eesc.usp.br.
  - **12.2.2.** Visando facilitar o acesso aos autos sem a necessidade de deslocamento dos interessados, o requerente poderá especificar os documentos e solicitar o encaminhamento por e-mail de cópia digitalizada.



**12.3.** Os prazos para recursos poderão ser eliminados sempre que todas as licitantes potencialmente interessadas estiverem presentes e desistirem da interposição de recursos.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** A Administração consultará nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o CADIN ESTADUAL, como condição para celebração do contrato e repasse do valor correspondente ao pagamento.
  - **13.1.1.** A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
  - **13.1.2.** Inexistindo impedimento à contratação, a Unidade convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, conforme minuta integrante deste edital.
- **13.2.** A Administração exigirá da ADJUDICATÁRIA o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.
  - **13.2.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
    - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:
    - b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e
    - c) fiança bancária.
  - **13.2.2.** A garantia apresentada pela ADJUDICATÁRIA deverá ser válida por no mínimo **270 (duzentos e setenta dias)** para cobrir todo o período de vigência do contrato, até recebimento definitivo, após o prazo de observação indicado no item 2.2.1. da minuta de contrato.
- **13.3.** A Administração também exigirá da CONTRATADA atestado de responsabilidade técnica, obtido junto à entidade profissional competente, dos responsáveis pelas áreas técnicas específicas envolvidas na obra.
- **13.4.** O **Cronograma Físico–Financeiro** deverá ser apresentado pelo Contratado quando da assinatura do contrato, tornando-se parte integrante deste. Este Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado com base no Cronograma Físico fornecido pela Universidade, composto com os preços unitários ofertados pela licitante, e ainda, deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços.
- **13.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa por inexecução no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta.





- **13.6.** No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- **13.7.** A CONTRATADA tem a obrigação dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Aplicam-se a esta licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Edital e se encontra disponível nos seguintes endereços: www.usp.br/gefim e http://www.leginf.usp.br, nos termos que dispõe a Cláusula DAS PENALIDADES do ANEXO MINUTA DE CONTRATO.
- **14.2.** Os casos omissos no presente certame serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.
- **14.3.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado
- **14.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Carlos, 21 de setembro de 2022

Prof. Dr. Edson Cezar Wendland Diretor da EESC





#### **ANEXO I**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da Escola de Engenharia de

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA EESC DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, E A EMPRESA ......

Direto compe	Carlos, C.N.P.J. nº 63.025.530/0028-24, neste ato representada pelo seu r, Prof. Dr. Edson Cezar Wendland, RG nº, por delegação de etência, nos termos da Portaria GR nº 6.561, de 16.06.2014, de ora em designada <b>CONTRATANTE</b> , e de outro a empresa
	, CNPJ n.º, com sede na Rua
CEP	, representada neste ato pelo Sr. , CPF nº e RG nº
confor alínea	, doravante denominada como <b>CONTRATADA</b> , na ade de vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº <b>004/2022–EESC</b> , me Processo nº 2022.1.1445.18.2, com fundamento no artigo 23, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente ato mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁU	SULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1	O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para Escadas Marinheiro, Gradil Metálico e grades de proteção para os prédios da EESC.
com b	Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, guintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022-c e seus respectivos Anexos; b) a Proposta de de de apresentada pela CONTRATADA; e c) Cronograma Físico-Financeiro pase no Cronograma Físico fornecido pela Escola de Engenharia de São se- USP, com os preços ofertados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** A medição será mensal, realizada no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da realização dos serviços, com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**.



- 2.1.1 Serão recusados/glosados os serviços ou materiais empregados na execução do objeto que apresentem defeitos, vícios de execução ou não conformidades em relação às especificações técnicas, sendo a CONTRATADA convocada a refazer e/ou corrigir as falhas apontadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterização do descumprimento da obrigação assumida e aplicação das penalidades prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.
- **2.1.2** O aceite dos serviços medidos mensalmente é condição essencial para a liberação dos pagamentos e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste.
- **2.1.3** Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, estes serão fornecidos pela CONTRATADA.
- **2.2** A CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicada da conclusão da execução das obras e serviços, para realização da medição final e recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ser formalizado no prazo de 15 dias contados da comunicação.
  - **2.2.1** Formalizado o recebimento provisório, inicia-se o prazo de observação de 90 (noventa) dias corridos.
- **2.3** Durante o prazo de observação será realizada a vistoria das obras e serviços realizados, com o objetivo de identificar eventuais falhas e vícios de execução ou constatar a adequação do objeto aos termos contratuais.
  - **2.3.1** Caso detectado qualquer defeito, vício ou inadequação, a CONTRATADA será convocada a corrigir as falhas apontadas no prazo fixado pela Fiscalização e novo prazo de observação terá início a partir da correção dos vícios apontados.
- **2.4** O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, com base em laudo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
  - **2.4.1** Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.
  - **2.4.2** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá ainda:
    - **2.4.4.1** da limpeza e desimpedimento dos locais abrangidos pela execução dos serviços;
    - **2.4.4.2** da entrega dos desenhos de cadastramento pela execução dos serviços executados (*as built*).



**2.5** Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsistirá na forma da lei.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **3.1** O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.
- **3.2** Se necessária a reprogramação do **Cronograma Físico-Financeiro** anexo ao presente contrato, o novo Cronograma Reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços, respeitado o **prazo máximo de execução**.
- **3.3** O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data fixada na "ORDEM DE INÍCIO" e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.
  - **3.3.1** A entrega da "ORDEM DE INÍCIO" à **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
  - **3.3.2** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, consequentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- **3.4** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - **3.4.1** Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.
  - **3.4.2** Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.
  - **3.4.3** Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE.**



- **3.4.4** A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive por meio de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela **CONTRATANTE**.
- **3.5** Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONTRATANTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONTRATADA**.
  - **3.5.1** Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

	USUL AME		JARTA	-	VALOR,	ATUALIZ	AÇÃO	DOS	PREÇO	S E
4.1	0	valor	total ).	do	presente	contrato	é d	de R\$		_ (
reaju <b>data</b>	stado <b>de a</b>	os, obs <b>aprese</b>	ervand <b>ntação</b>	o-se da	ela da o a periodicio respectiva onstrução (	dade de 12 <b>proposta</b>	2 (doze ı, com	e) meses	s, <b>a cont</b> a	ar da
12.12 de F com	22.10 Recurs o dis	43.635 sos: te sposto	1 – Cla souro, no par	assific do c ágraf	á a Cla cação da D rçamento o 1º do ar de Emper	espesa Or da <b>CONTF</b> tigo 12 da	rçame RATAI Lei E	ntária: 3: <b>NTE</b> , de Estadual	39039 – I conformi nº 10.320	Fonte idade 0, de

- **4.4** Os pagamentos serão efetuados com base na medição dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, observadas as parcelas de desembolso previstas no cronograma físico-financeiro anexo a este contrato, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da medição dos serviços prestados (vide item 2.1), nos termos da Portaria GR 4.710/2010, que integra este contrato.
  - **4.4.1** A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
    - **4.4.1.1** O pagamento somente poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições:
    - a) aceite dos serviços medidos, nos termos do disposto na cláusula 2.4;



- b) entrega, pela CONTRATADA, da documentação fiscal; e
- c) apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento, devidamente quitada, relativa ao mês da prestação do serviço objeto da nota fiscal-fatura em liquidação.
- **4.4.2** O pagamento ficará condicionado à entrega, pela **CONTRATADA**, de registro de responsabilidade técnica dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.
- **4.4.3** Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
  - **4.4.3.1** Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 4.4.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- **4.4.4** O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6°, inciso II e § 1° da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7°, inciso II e § 1° do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **5.1** No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
  - **5.1.1** Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.
  - **5.1.2** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados (*as built*).
    - **5.1.2.1** Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a **CONTRATANTE** não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pela **CONTRATANTE.**



- **5.1.2.2** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência às despesas especificadas no item 5.1.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **5.1.3** Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR nº 3.925, de 21.02.2008, constantes do Anexo deste Contrato.
- **5.1.4** Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da USP, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- **5.1.5** Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.
- **5.1.6** Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.
- **5.1.7** Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- **5.1.8** Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.
- **5.1.9** Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.
- **5.1.10** Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- **5.1.11** Manter, no local dos serviços, "Diário de Obras", onde tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.
- **5.1.12** Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional devidamente registrado na entidade profissional competente e com



- currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.
- **5.1.13** Não alojar seu pessoal de produção no "Campus" da USP, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**.
- **5.1.14** Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.
- **5.1.15** Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.
- **5.1.16** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.1.17** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.
- **5.1.18** Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
  - **5.1.18.1** As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**.
  - **5.1.18.2** Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.
- **5.1.19** Manter atualizado seu endereço completo, *e-mail* e telefone.
- **5.1.20** Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.
- **5.2** No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:



- **5.2.1** Direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **5.2.2** Pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.
- **5.2.3** Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.
- **5.2.4** Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.
- **5.2.5** Pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.
- **5.2.6** Pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, arcando com os custos de eventuais reparos.
- **5.2.7** Pelo custo dos ensaios que forem exigidos pela **CONTRATANTE** para aferir a qualidade e as características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.
- **5.2.8** Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- **5.2.9** Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendose como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.



- **5.2.10** Durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- **5.3** No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:
  - **5.3.1** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
  - **5.3.2** Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
  - **5.3.3** Fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços.
  - **5.3.4** Liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços.
  - **5.3.5** Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente realizados.
  - **5.3.6** Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste;
  - **5.3.7** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- **6.1** A **CONTRATADA** empregará, na execução dos serviços, pessoal quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.
- 6.2 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.
- **6.3** A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.
- **6.4** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- **7.1** Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- **7.2** A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE.**
- **7.3** Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- **8.2.** A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- **8.3.** Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
  - a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
  - I Até o 30º dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
  - II A partir do 31º dia 0.2% (dois décimos por cento) ao dia.
  - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medicão em que se verificou a infração.
  - b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
  - I Até o 30º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
  - II A partir do 31º dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
  - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.



- c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.4.** As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- **8.5.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.6.** As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- **8.7.** O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- **8.8.** As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- **8.9.** As multas não têm caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a CONTRATADA ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- **8.10.** As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1	No	ato	da	assinatura	deste	contrato	а	CON	NTR.	ATAD	<b>4</b> a	prese	ntou
garan	tia	na	moda	alidade				, 1	na	import	ânci	a de	R\$
			(		) c	correspon	dent	te a	5%	(cinco	por	cento	) do



valor atribuído ao contrato, por meio da guia nº \_\_\_\_\_, que ficará retida até seu fiel cumprimento.

- 9.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.
  - **9.2.1** Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
  - **9.2.2** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
    - **a.** retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
    - **b.** caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
    - **9.2.2.1** Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
  - **9.2.3** A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
  - **9.2.4** A **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
  - **9.2.5** A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

**10.1** Como condição da assinatura deste contrato foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da contratada.



- **10.1.1** Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.
- **10.1.2** Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.
  - **10.1.2.1** A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.
  - **10.1.2.2** A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- **10.1.3** Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.
- **10.1.4** Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará os comprovantes de registro da responsabilidade técnica correspondentes, obtidos junto à entidade profissional competente.
- **10.2** Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.
  - **10.2.1** Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 implicará a sua rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a **CONTRATADA**.
- **11.2** No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º do decreto estadual nº 57.159/2011.





CPF:

**11.3** No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Carlos, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_
RG:

RG:

CPF:



#### **ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO**

#### PORTARIA GR N. 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

(D.O.E. – 23.08.2008)

- **Artigo 1º** Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.
- **Artigo 2º** Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.
- **Artigo 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA Reitora

#### **ANEXO I**

## NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

- 1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.
- **2.** A Universidade de São Paulo, por meio de seu Órgão responsável pela administração do contrato de serviços ou obras, exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.
- **3.** Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.
- **3.1.** Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as



hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº 3161/99, ou diploma legal que a substitua.

- **4.** As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP COESF e assumem a classificação a seguir:
- Categoria A Construções de novos edifícios.
- Categoria B Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.
- Categoria C Intervenções em edifícios existentes que:
  - contenham serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
  - alterem as características originais dos edifícios;
  - alterem sua função (integral ou parcialmente).
- Categoria D Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.
- **4.1.** É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias "A", "B" e "C", sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.
- **4.2.** Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.
- **4.3.** A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.
- **4.4.** A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.
- **5.** Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.

D.O.E.: 27/02/2010

#### [CONSOLIDADA] PORTARIA GR № 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

(Alterada pelas Portarias GR 4838/2010, 5734/2012, 6676/2015 e 7518/2019)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

- **Artigo 1°** O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.
- **Artigo 2°** O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela Portaria GR 4838/2010)

- **Artigo 3º** Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela Portaria GR 5734/2012)
- I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou
- II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.
- § 1º Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- § 2º Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- § 3º Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **Artigo 4º** Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto nº 62.867/2017, de 03/10/2017, excetuando-se as





situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela Portaria GR 7518/2019)

Parágrafo único – A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento à efetivação do pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008, combinado com o artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

- **Artigo 5º** Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.
- § 1º O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.
- § 2º A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.
- **Artigo 6°** O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.
- **Artigo 7º** A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.
- **Artigo 8**° O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.
- **Artigo 9°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 4007, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor





#### RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

D.O.E.: 22/12/2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

## **RESOLUÇÃO:**

- **Artigo 1º** A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:
  - I advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993:
  - II multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/1993:
  - a) cominatória;
  - b) moratória; e
  - c) por inexecução total ou parcial do contrato;
  - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - IV impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e
  - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

#### Da advertência e das multas

**Artigo 2º** – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.



- **Artigo 3º** A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:
- I quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;
- II reincidência em infração punível com advertência.
- **Artigo 4º** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
  - I até o 30º (trigésimo) dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
  - II a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
  - Parágrafo único A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
- **Artigo 5º** A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.
  - § 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:
  - I na data fixada no instrumento contratual; ou
  - II na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.
  - § 2º Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- **Artigo 6º** Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.
  - Parágrafo único As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **Artigo 7º** Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:
  - I aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou
  - II justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.
  - Parágrafo único Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.
- **Artigo 8º** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
  - I até o 30° (trigésimo) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
  - II a partir do  $31^{\circ}$  (trigésimo primeiro) dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.





Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

**Artigo 9º** – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

- **Artigo 10** As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.
- **Artigo 11** As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

### Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

- **Artigo 12** A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:
  - I em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº
     8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes;
  - II em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **Artigo 13** A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.
- **Artigo 14** As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:
  - I o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou
  - II o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.
  - Parágrafo único A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.
- **Artigo 15** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.





**Artigo 16** – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

## Do procedimento sancionatório

- **Artigo 17** A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.
  - § 1º A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.
  - § 2º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.
- **Artigo 18** Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:
  - I 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - II 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

- **Artigo 19** A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.
  - § 1º Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.
  - § 2º Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.
  - $\S \ 3^{\circ} O$  particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.
- Artigo 20 A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
  - I descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas:
  - II possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;
  - III sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;



- IV retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e
- V previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.
- **Artigo 21** Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

- **Artigo 22** São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:
  - I a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:
  - a) advertência;
  - b) multas;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - II o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídicoformal do procedimento pela Procuradoria Geral.
- **Artigo 23** A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - § 1º Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", fica dispensada a publicação mencionada no caput.
  - § 2º Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.
- **Artigo 24** Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:
  - I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução;
  - II pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **Artigo 25** Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.





#### Disposições finais e transitórias

- **Artigo 1º** Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.
- **Artigo 2º** As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.
- **Artigo 3º** Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções.
- **Parágrafo único** A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.
- **Artigo 4º** As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.
- **Artigo 5º** Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.
  - § 1º Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:
  - a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou
  - b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.
  - § 2º Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo. 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN Reitor





# ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020) EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 004/2022 - EESC

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

#### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:





Nome: Cargo: CPF: Responsáveis pela HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME Nome: Cargo: CPF: Assinatura: Responsáveis que assinaram o ajuste **Pelo CONTRATANTE:** Nome Cargo: CPF: Assinatura: Pela CONTRATADA Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

Ordenador da Despesa

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:



### ANEXO II - MATERIAL TÉCNICO

#### A- Memorial descritivo

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCADAS MARINHEIRO, GRADIL METÁLICO COM PORTÃO E GRADES DE PROTEÇÃO EM JANELAS

Este Memorial Descritivo refere-se à execução de serviços de fornecimento e instalação de escadas marinheiro com guarda corpo, gradil metálico de fechamento e portão, e grades de proteção de janelas para prédios da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo (EESC/USP) – Campus São Carlos.

Fazem parte do escopo desta contratação todos os serviços e materiais necessários para visitas para medições, reuniões com a Fiscalização, fabricação, pintura, transporte e instalação no local (incluso retoques necessários). Estarão inclusos materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, maquinários, transportes, alimentação, além de todos os encargos e leis sociais referentes a tais fornecimentos e as despesas indiretas, que também correrão por conta da firma contratada.

Devem compor os itens a serem orçados, todos os elementos necessários para serem realizadas as seguintes tarefas:

- Visitas para conhecimento dos locais, medições, reuniões com a Fiscalização para orientações sobre os trajetos, enclausuramentos e fixações;
  - Execução em fábrica, incluso pintura;
  - Transporte com carregamento aos locais aonde serão instaladas;
- Instalação nos locais indicados pela Fiscalização de acordo com projeto e este Memorial;
  - Serviços de retoques e revisões;
  - ART de engenheiro(a) responsável.

APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO, ANTECEDENTEMENTE AO INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES, A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À LEGISLAÇÃO REFERENTE À SAUDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE PARA A FISCALIZAÇÃO DA EESC/USP, CONFORME REFERÊNCIAS NORMATIVAS COMO: NR1, NR4, NR5, NR6,





## NR10, NR11, NR12, NR17, NR18, NR33 e NR35, <u>SOB PENA DE IMPEDIMENTO</u> DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

- Relação das documentações à serem apresentadas:
- Relação nominal dos colaboradores envolvidos na execução do contrato com RG e função. Essas informações devem ser enviadas mensalmente, quando houver alterações, ou, quando solicitado pela EESC/USP;
- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) das páginas as quais constam fotografia, qualificação civil, registro e alterações para funções específicas de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato;
- Cópia da ficha de registro de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato;
- 4) Cópia do ASO de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato. O ASO deve ser emitido de acordo com o PCMSO elaborado para atender os riscos do estabelecimento onde o trabalho será realizado. A aptidão deve estar evidenciada no próprio ASO para trabalhos de alto risco.
- 5) Evidência do cumprimento da NR01 referente à ordem de serviço dos colaboradores envolvidos na execução do contrato;
- 6) Evidência do cumprimento da NR06 referente aos EPIs a partir da apresentação das cópias das fichas de registro de entrega de EPIs devidamente preenchidas e cópia dos CAs dos EPIs que devem ser usados pelos colaboradores envolvidos na execução do contrato;
- 7) Evidência do cumprimento da NR12 referente à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos a partir da apresentação da relação nominal de todas as máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e dispositivos utilizados necessários para a execução do contrato. É indispensável também a apresentação de checklist de inspeção realizados nos mesmos;
- 8) Apresentação de Certificado de conclusão de curso de NR35, referente a trabalho em altura;
- Relação dos telefones comercial (celular e fixo) e pessoal (celular) com a indicação dos responsáveis que por uma eventualidade serão acionados em casos de emergências,
  - 10) Fornecer obrigatoriamente e gratuitamente (pelo empregador) uniformes aos colaboradores envolvidos na execução do contrato firmado com a EESC/USP.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Memorial e anexos, as licitantes deverão consultar a EESC para elucidá-las.





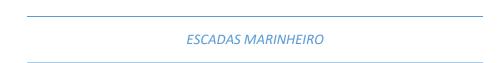
É relevante enfatizar para as firmas licitantes que os casos eventualmente omissos ou que porventura gerem dúvidas, deverão ser levantados e esclarecidos anteriormente a abertura das propostas. Após esta data, estes casos serão solucionados ou elucidados pela EESC, a seu critério, sendo comunicados à licitante vencedora anteriormente ao início dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de ótima qualidade, examinados e aprovados pela EESC, de modo que sejam garantidas as melhores condições possíveis de utilização, eficiência e durabilidade.

Caberá também à Fiscalização eventualmente impugnar o emprego de todo o material e/ou serviço que estiver em desacordo com este Memorial ou que seja de má qualidade ou procedência. A CONTRATADA se obriga a retirar local os materiais porventura impugnados pela Fiscalização.

A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva pela guarda de materiais, ferramentas e equipamentos em geral, não cabendo a USP nenhuma obrigatoriedade de reposição em caso de perdas, danos, furtos, etc., sendo, portanto, aconselhável a contratação, pela firma vencedora da licitação, de um vigilante e/ou responsável por esta segurança.

Deverão ser removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios, bem como deve ser procedida a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente limpos os seus acessos.



#### **MATERIAIS**

- Barras chata e barras maciças em aço galvanizado de qualidade comprovada. Ver em projeto tabela de barras a serem utilizadas.
- Fixação com chumbadores passante de 1/4" de rosca externa, chumbadores químicos de 1/2"ou solda nos perfis existentes dos prédios. Pontos de fixação a cada 2 metros, a serem combinados previamente com a Fiscalização.
- Pintura com tinta alumínio executada em fábrica. Retoques no local após a instalação.

## **EXECUÇÃO**



## Serão instaladas 10 escadas, de comprimento variável, em 8 prédios da EESC.

Antes da fabricação, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com a Fiscalização da EESC para que sejam apresentados os locais para a instalação e sanadas todas as dúvidas em relação à fabricação.

É importante reforçar que os serviços de instalação só serão autorizados após:

- Verificação da documentação dos funcionários conforme itens anteriores;
- Aprovação das escadas, no chão, pela Fiscalização;
- Programação dos serviços de instalação junto aos responsáveis pelos prédios.

Todo maquinário e ferramentas necessários para os serviços de instalação ficarão por conta da CONTRATADA, incluso o uso de caminhão munk ou guindaste para içamento.

Caso haja a reprovação das escadas, a CONTRATADA deverá fazer as correções necessárias sem gerar qualquer ônus a EESC.

Após a instalação, a CONTRATADA solicitará uma vistoria nas escadas instaladas para que seja feita a aprovação e recebimento do serviço.

Abaixo segue a lista com dos prédios, dimensões das escadas e características específicas que serão necessárias em cada uma. É importante ressaltar que a visita aos locais, pela CONTRATADA, antes do início da fabricação para conhecimento da situação, é obrigatório. Caso a CONTRATADA fabrique as escadas sem a visita prévia, a Fiscalização impugnará o material entregue.

Prédios	Escadas [m]
Bloco D	6,70
Nepas - SEM	6,50
Lemi - SEM	15,00
Lemi - SEM	5,00
Lemi - SEM (com uma saída lateral)	10,00
Adm Mecânica	4,80
Limpeza	4,80
Mecatrônica (com uma saída lateral)	5,70
Lab de Ensino	10,00
Bloco 5 Ambiental	8,00



## GRADIL METÁLICO DE FECHAMENTO E PORTÃO



## Fundação em brocas com vigas baldrame

- Broca Ø = 25cm. Armação com aço CA-50: 4 x Ø = 12,5mm e estribos
   Ø = 4,2mm a cada 15cm. Quando não indicado em projeto, a broca deverá ter profundidade de 2,50m;
- Viga baldrame 25x20cm. Armação com aço CA-50: 4 Ø = 10,0mm corridos e estribos Ø = 5mm a cada 12cm). As armaduras dos pilaretes devem ser adequadamente ancoradas na viga baldrame;
- Formas de tábuas de madeira maciça com espessura de 2,5cm;
- Concreto usinado, fck 25MPa;
- Impermeabilização rígida na viga baldrame.

## <u>Pilaretes em concreto - 14cm x 14cm</u>



- Formas de tábuas de madeira maciça;
- Armação com aço CA-50 (4 x Ø = 12,5mm e estribos de Ø = 5mm a cada 12 cm), ancorada na viga baldrame;
- Concreto usinado fck 25MPa.

### **Alvenaria**

- Blocos de Concreto 14 x 19 x39 assentados com argamassa traço 1:0,5:4,5 cimento cal e areia. O bloco deve ser nivelado, prumado e alinhado durante o assentamento. Executar amarração horizontal dos blocos aos pilaretes a cada duas fiadas. Juntas em amarração;
- Blocos canaletas com enchimento com concreto graute e armação com aço CA-50, 2Ø6,3mm;
- Impermeabilização rígida na alvenaria de embasamento, avançando 15cm acima do solo na alvenaria de elevação;
- Cimalha de concreto, executada in loco, com pingadeira em V no topo da alvenaria;
- Executar chapisco fino em ambos os lados da alvenaria;
- Pintura com tinta látex branca.

## GRADIL METÁLICO

- Gradil confeccionado com perfis de aço carbono soldados pelo processo de eletrofusão e tratados com galvanização a fogo, com acabamento em pintura eletrostática à base de poliéster em pó na cor especificada pela Fiscalização;
- PAINEL EM MALHA RETANGULAR (65X132MM) FORMADA POR BARRAS CHATAS PORTANTES (25X2MM) E FIO DE LIGAÇÃO REDONDO (Ø=4,8MM), COM MOLDURA EM BARRA CHATA (25X4,8MM);
- MONTANTE VERTICAL EM BARRA CHATA (76X8MM). Os montantes verticais devem ser chumbados nos pilaretes de concreto (profundidade mínima de 30cm);
- Conjunto de fixação dos painéis aos montantes: parafuso cabeça redonda com arruela e porca anti-roubo, emaço galvanizado.



#### **PORTÃO**

- PILARETES DE SUSTENTAÇÃO METÁLICOS EM TUBOS QUADRADOS DE AÇO GALVANIZADO DE 100X100X3MM FECHADOS NA PARTE SUPERIOR:
- QUADRO DO PORTÃO FORMADO POR TUBO RETANGULAR DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, DE 60X40X1,9MM;
- GRADIL COMPLETO CONFECCIONADO EM PERFIS DE AÇO CARBONO SOLDADOS PELO PROCESSO DE ELETROFUSÃO E TRATADOS COM GALVANIZAÇÃO A FOGO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA À BASE DE POLIÉSTER EM PÓ, NA COR ESPECIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO. Malha retangular de 65x132mm, formada por barras chatas portantes (25x2mm) e fio de ligação redondo Ø 4,8mm, com moldura em barra chata de 25x4,8mm;
- Grapa em barra chata de aço galvanizado de 1 3/4" x 1/4";
- Batente em barra chata de aço galvanizado de 1 1/2" x 1/4";
- Batente em perfil trefilado "L" de aço galvanizado de 3" x 1 1/4" x 1/4"
- Chapa 14 de aço galvanizado de 135 x 135mm;
- Chapa de aço galvanizado, e=3mm, dobrada, para encaixe do fecho inferior;
- Dobradiças de 3 estágios, em aço galvanizado Ø=1 1/4";
- Fecho inferior com ferrolho galvanizado com fio redondo Ø=1/2", base em chapa 14 galvanizada e porta cadeado
- Fecho horizontal com ferrolho galvanizado com fio redondo de Ø=1/2", chapa 14 galvanizada e porta cadeado.

#### Sobre a execução:

- Bater os pontos de solda e eliminar todas as rebarbas nas emendas e cortes dos tubos, barras e chapas;
- Todos os pontos onde serão executadas soldas ou cortes devem estar isentos de poeira, gordura, graxa, sabão, ferrugem ou qualquer contaminante;
- As soldas dos tubos devem ser continuas em toda a extensão da área de contato;



- O gradil deve ser instalado observando-se os espaçamentos superior e inferior conforme o desenho. N\u00e3o deve haver folgas entre os gradis e os quadros;
- No portão, no fecho horizontal, o ferrolho deve ter encaixe justo, sem folgas, e com comprimento suficiente para garantir o perfeito fechamento;
- O GRADIL E O PORTÃO SÓ PODERÃO SER INSTALADOS APÓS A INSPEÇÃO E APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA EESC.

## GRADES DE PROTEÇÃO DE JANELAS



- Fornecimento de 3 grades de proteção em janelas existentes.
   Confeccionadas em barras chatas de 20mm e espessura de 3mm,
   TRANÇADAS, formando malha de 16 x 16 aproximadamente, com moldura em cantoneiras de 20mm e espessura de 3mm;
- As grades devem ser chumbadas nas paredes existentes. Correções no acabamento das paredes ficarão por conta da CONTRATADA;
- Pintura eletrostática em pó, com cor a ser definida pela Fiscalização;
- As grades só poderão ser instaladas após inspeção e aprovação da Fiscalização da EESC.



## B- Planilha de serviços, quantidade e preços estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO [R\$] fonte: FDE 07/2022 e CPOS 05/2022+ BDI 30%	TOTAL [R\$]
	ESCADAS MAR	RINHEIRO			
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO BLOCO D - EESC/USP) em barras chata de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois) metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	6,70	2.074,75	13.900,81
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO NEPAS-SEM - EESC/USP) em barras chatas de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois) metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	6,50	2.074,75	13.485,86
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO LEMISEM - EESC/USP) em barras chata de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois) metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	15,00	2.074,75	31.121,22
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO LEMISEM - EESC/USP) em barras chata de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois) metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	5,00	2.074,75	10.373,74
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO LEMI-SEM (com uma saída lateral) - EESC/USP) em barras chata de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois)metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	10,00	2.074,75	20.747,48

				TOTAL	165.277,22
12	Aluguel de guindaste hidráulico autopropelido para içamento das escadas maiores	unidade	1,00	3.650,00	3.650,00
11	Aluguel de caminhão munck para transporte e içamento (para todo o serviço necessário)	unidade	1,00	2.909,00	2.909,00
10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO BLOCO 05 AMBIENTAL - EESC/USP) em barras chata de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois)metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	8,00	2.074,75	16.597,98
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO LABORATÓRIO DE ENSINO - EESC/USP) em barras chata de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois) metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	10,00	2.074,75	20.747,48
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO MECATRÔNICA (com uma saída lateral) - EESC/USP) em barra chata de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois) metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	5,70	2.074,75	11.826,06
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO LIMPEZA - EESC/USP) em barras chatas de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois) metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	4,80	2.074,75	9.958,79
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de ESCADAS MARINHEIRO com GUARDA CORPO (PRÉDIO ADM. MECÂNICA - EESC/USP) em barras chatas de aço galvanizado, fixadas nas estruturas dos prédios por solda ou chumbador a cada 2,0 (dois) metros, pintura com tinta alumínio sobre fundo para galvanizados. Incluso mão-de-obra e ART do Engenheiro responsável, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos. A metragem refere-se à escada já instalada.	m	4,80	2.074,75	9.958,79

GRADIL E PORTÃO							
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de GRADIL METÁLICO, H=2,35M. Incluso Escavação, Fundação em brocas e vigas baldrame, Pilaretes de concreto, Alvenaria em blocos de concreto, com enchimento e armação de blocos canaleta, cimalha de concreto com pingadeira, impermeabilização rígida na fundação e alvenaria, pintura com tinta acrilica na alvenaria e GRADIL em perfis de aço carbono, ELETROFUNDIDOS, GALVANIZADOS, com pintura ELETROSTÁTICA. A metragem refere-se ao gradil já instalado, entregue de acordo com projeto.	m²	75,00	1.913,85	143.538,75		
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de PORTÃO EM GRADIL ELETROFUNDIDO, 3,60m x 2,35m, com pilaretes metálicos. Incluso Fundação do pilarete metálico, Pilarete metálico em tubo quadrado de aço galvanizado a fogo, Gradil completo em perfis de aço carbono, eletrofundidos e galvanizados, com pintura eltrostática, de acordo com projeto.		1,00	9.984,57	9.984,57		
				TOTAL	153.523,32		
GRADES DE SEGURANÇA							
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de GRADES DE PROTEÇÃO em janelas, em aço, executadas em cantoneiras de 20mm, e=3mm e barras chatas de 20mm, e=3mm, entrelaçadas em malha 16cmx16cm, chumbadas em alvenaria existente, com pintura eletrostáticas. Segundo projeto.	m²	4,80	1.365,98	6.556,70		

TOTAL 6.556,70

VALOR TOTAL R\$ 325.357,25



## C- Cronograma físico

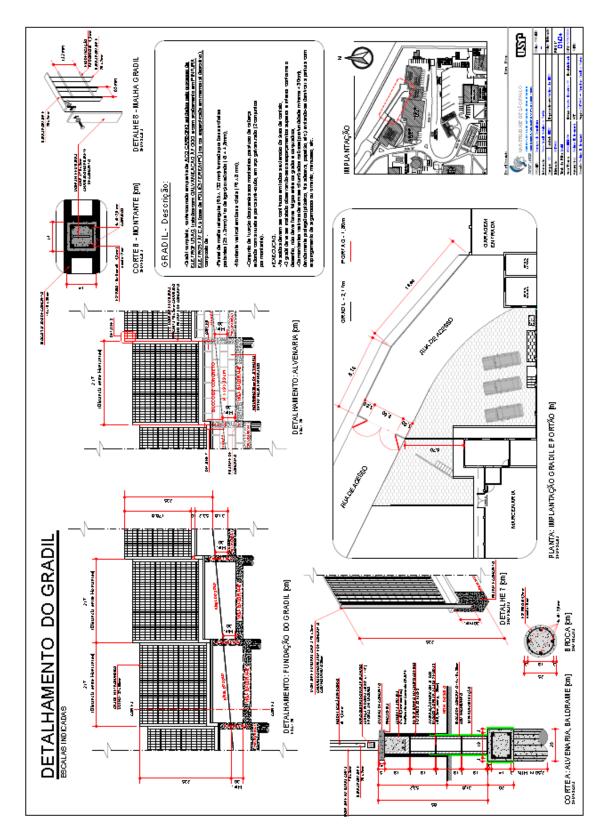
## **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

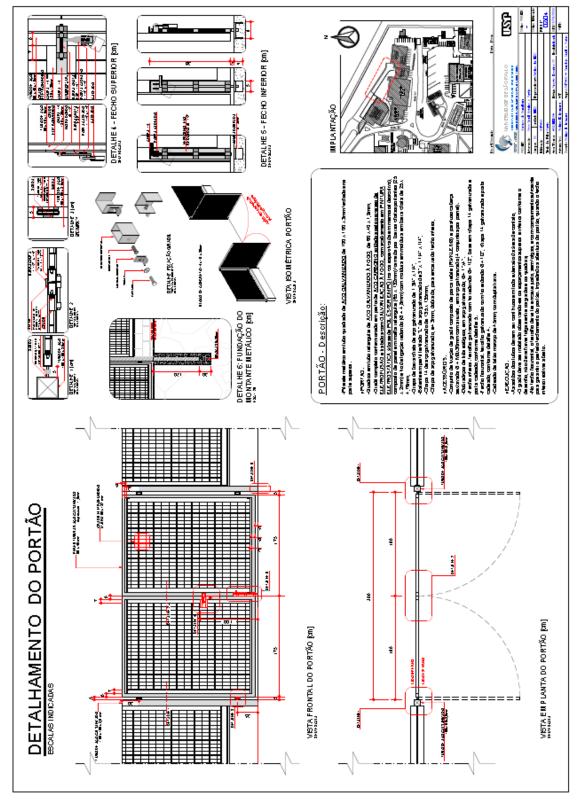
**OBRA:** 

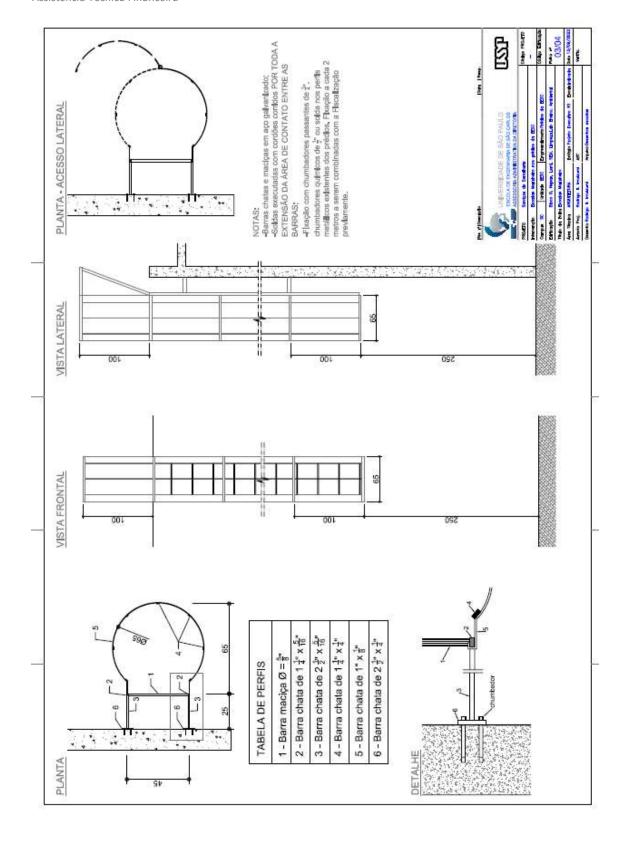
Fornecimento e Instalação de Escadas Marinheiro, Gradil Metalico e Grades de Proteção

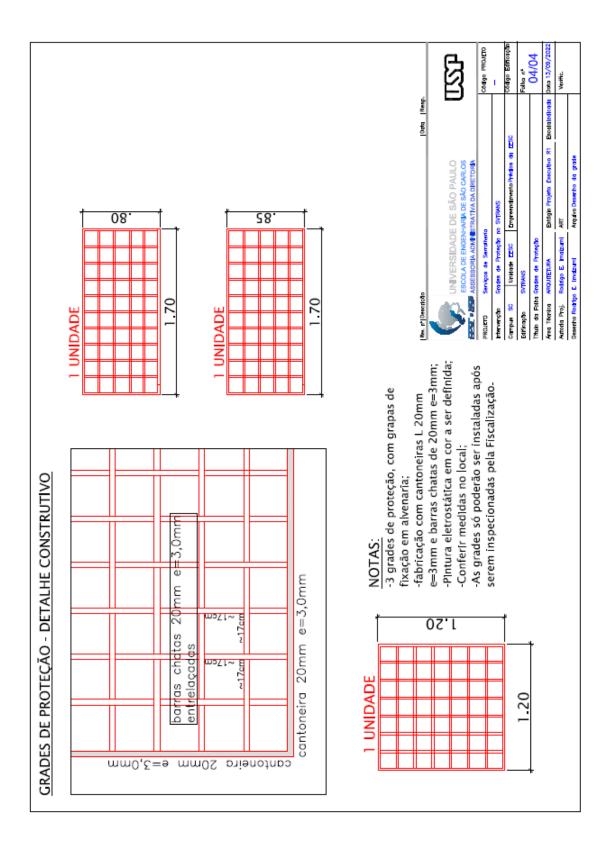
ITEM	VALOR [R\$]	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Escadas Marinheiro	165.277,22	0,00%	40,00%	60,00%
		0,00	66.110,89	99.166,33
Gradil Metálico e Portão	153.523,32	30,00%	30,00%	40,00%
		46.057,00	46.057,00	61.409,33
Grades de Proteção	6.556,70	0,00%	100,00%	0,00%
		0,00	6.556,70	0,00
TOTAL	325.357,24	46.057,00	118.724,58	160.575,66

## **D- Projetos**











## **ANEXO III**

## MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

- A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B Carta Credencial
- C Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007
- D Comprovante de Realização de Vistoria
- E Folha Proposta
- F Planilha de Serviços, Quantidades e Preços
- G Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- H Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho





## MODELO A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

A empresa, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Tomada de Preços nº XX/202X, da [UNIDADE/ÓRGÃO] da Universidade de São Paulo – SIGLA declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
Em de de
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



#### MODELO B - CARTA CREDENCIAL

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

À UNIVERSIDADE	
UNIDADE/ÓRGÃO	

Referência: Licitação:

Tomada de Preços nº .../202X - SIGLA

## **Prezados Senhores**

Em ... de ...... de .....

(com firma reconhecida)

- Assinatura	do Resp	onsável pela	a Empresa	e cargo e	xercido	na e	mpresa



## MODELO C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

## DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

	(nome	da
licitante), com sede(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº		
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Co 123, de 14.12.2006.	mplementa	ar nº
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do a Complementar nº 123, de 14.12.2006.	rtigo 3º da	a Lei
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme §1° A, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.	do artigo	18-
( ) COOPERATIVA que preenche as condições estabelecidas no Federal nº 11.488/2007.	art. 34, da	a Lei
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de 2006.		
Local e data		
Assinatura do responsável		





## MODELO D - COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAUL empresa	₋O – <mark>[UNIDADE/ÓRGÃO]</mark> atesta que a
representada porcargo/função, doc. de identificação vistoria para participação na licitação em//	,
Em de	de

(assinatura do responsável pela Administração)





#### **MODELO E – FOLHA PROPOSTA**

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

## TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - EESC PROCESSO Nº 22.1.00445.18.2

## **OBJETO**:

PRFCO:

Razão Social do Pro	oponente:			
CNPJ:				
Endereço Completo	):			
CEP:	Fone:		Fone 2:	
EMAIL:	EMAIL2:			
Nome completo do	representante legal:	Cargo o	u Função:	
CPF nº		RG n⁰		
DATA:	ASSINATURA:	•		
	•			

 Propomos executar o objeto da licitação em referência, pelo preço global
execução: O objeto será executado em () dias onforme cronograma físico, contados a partir da ordem de início dos
na Físico de Execução do Objeto: O objeto será executado conforme a Físico elaborado pela Administração, que integra o instrumento io.

Cronograma Físico Financeiro: caso vençamos a licitação, para assinatura do contrato, apresentaremos o Cronograma Físico-Financeiro composto pelo mesmo Cronograma Físico descrito acima, ao qual se aplicarão os Preços Unitários propostos nesta licitação, nos termos do item 13.4. do Edital.



## MODELO F – PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

A licitante deverá preencher unicamente os campos destinados à identificação da empresa proponente e os preços unitários dos diversos itens (células desprotegidas), sendo vedada qualquer outra alteração desta planilha.

A coluna de preço unitário deverá ser preenchida pela licitante.

A coluna de Valor Total do Item e a célula Valor Global Proposto serão calculadas automaticamente pela planilha eletrônica.

A Planilha de Serviços, Quantidades e Preços deverá ser preenchida a partir do minucioso e completo exame das características do projeto, das plantas, do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades oferecida pela Administração, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.

Divergências sobre as quantidades devem ser informadas à Administração. Depois de devidamente preenchida a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, a licitante deverá imprimi-la e assiná-la, incluindo uma versão impressa no Envelope nº 1 – Proposta de Preços.

## TOMADA DE PREÇOS Nº04/2022 - EESC PROCESSO Nº 22.1.00445.18.2

Razão Social do Proponente:					
CNPJ:					
Endereço Completo:					
CEP:	Fone:	Fone2:			
EMAIL:	EMAIL2:				
Nome completo do representante legal: Cargo ou Função:					
CPF nº		RG nº			
DATA:	ASSINATURA:				





## MODELO G – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Escola de engenharia de São Carlos - EESC

Referência: Licitação:

Tomada de Preços nº 04/2022 - EESC

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar no processo licitatório da Tomada de Preços nº ......, da [UNIDADE/ÓRGÃO] da Universidade de São Paulo – SIGLA, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Em de de	
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empre	sa



## MODELO H – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO